



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.0001.602/0001-63, com endereço Avenida Goiás s/nº centro, CEP: 77.790-000 Nova Olinda – TO, representada por seu atual Prefeito Municipal o senhor, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, brasileiro, casado, Gestor Público e empresário, residente e domiciliado na Avenida 31 de março nº 1618, centro Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000, portador do RG. Nº. 741.112 SSP/TO e do CPF/MF nº. 117.434.411-34, residente e domiciliado NESTA cidade, no uso das funções conferidas pela Lei Orgânica do Município, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, neste denominado **LOCATÁRIA**, do outro **LENON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **020.151.691-80**, residente e domiciliado no endereço à Rua Adevaldo Moraes, nº 1121 centro, CEP: 77.790-000 – Nova Olinda - TO, portadora do RG nº 852.939 SSP – TO, neste ato se auto representa, para como proprietário do imóvel urbano, situado no Lote 06 da Quadra 096, localizado na Rua 07 de setembro com a Rua Gonçalves Dias, com área total de 453,60 m², nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, e considerando os pressupostos autorizativos de Inexigibilidade de Licitação constante nos autos do Procedimento Administrativo nº 493/2024, Ato de Inexigibilidade nº 003/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de imóvel urbano** situado no Lote 06 da Quadra 096, localizado na Rua 07 de setembro, com Rua Gonçalves Dias, com área total de 453,60 m², nesta cidade, registrado sob Título Definitivo de Domínio nº 004-2008 expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO em 14 de janeiro de 2008, **destinado funcionamento das atividades administrativa do Conselho Tutelar Municipal atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63

Lenon

2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso V e §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Locadora, o Termo de Referência, o Ato de Inexigibilidade nº 003/2025 e demais elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 493/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, bem como ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.03.00	03.03.01	CONSELHO TUTELAR	04.243.0052.2.068	3.3.90.36.00	1.500 2.500

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à classificação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do aluguel é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser reajustado nos termos da cláusula sétima deste instrumento, o que será formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (PMNO/TO)

O LOCATÁRIO contratante obriga-se a: Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

Renon



Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR; Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos do imóvel, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias do imóvel, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; manutenção e conservação de antenas coletivas; pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação; reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto; Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

O LOCADOR contratado obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina; Fornecer

Lenon

declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo: Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes); Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

As obrigações referente a pagamento de energia, água e qualquer adaptação no imóvel ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.1.2 A indenização autorizada pela Locadora poderá ser compensada em até 100% (cem por cento) do valor do crédito de que tenha direito a receber do Locatário, podendo ser dividido em tantas parcelas iguais e sucessivas, desde que observado o limite de duração do Contrato.

9.1.3 Caberá ao Locatário estabelecer a forma como o valor da indenização das benfeitorias úteis e necessárias será compensado com o valor do aluguel.

9.1.4 As benfeitorias realizadas referente as adequações de acessibilidade, instalação elétrica e de pontos lógicos serão incorporadas ao imóvel, não havendo necessidade de modificações no término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO

10.1. Caso o imóvel venha a ser alienado, a Locadora deverá denunciar ao seu comprador a

Greenom



existência do presente Contrato para que os mesmos se sub-roguem aos termos e condições nele estabelecidos até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1.** O pagamento será realizado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO por meio de Ordem Bancária em nome da Locadora, conforme condições contidas no bojo da proposta comercial, e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do Recibo do aluguel, desde que devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 11.2.** Se, por motivo não imputável à Locadora, o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias previstos, incidirá sobre o valor a ser pago atualização financeira desde a data final do adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 11.3.** O pagamento somente será efetuado para a Locadora titular da contatação, no CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.
- 11.4.** Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.
- 11.5.** Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.
- 11.5.1.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.
- 11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.6.1.** O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.
- 11.7.** Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

Senon

11.8. Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, o Locatário, a seu critério, poderá devolvê-lo para devidas correções, ou aceitá-lo com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8.1. Na hipótese de devolução, o recibo será considerado como não apresentado para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Locadora optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

11.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 por dia de atraso, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.14. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.15. Será utilizada a variação do Índice IPCA.

11.15.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar a Locadora, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 02 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à Locadora ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, e será aplicada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação.

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Locadora, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor do aluguel, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à Locadora será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A Locadora que não tiver valores a receber da Prefeitura Municipal, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da Locadora serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a Locadora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

12.10.1. atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta;



- 12.10.3. deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- 12.10.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 12.10.5. não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.10.6. falhar na execução do contrato;
- 12.10.7. causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:
- 12.11.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 12.11.2. prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- 12.11.3. cometer/praticar ato fraudulento no o processo de contratação e/ou na execução do contrato;
- 12.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- 12.11.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.12. A Locadora que sofrer as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderá, também, ser descredenciada no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.
- 12.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
- 12.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 12.15. Na aplicação das sanções administrativas, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da Locadora em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
- 12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:
- 12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o cumprimento do estabelecido no presente Contrato.

Szenon



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018– LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Locadora obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Locatário ou dos clientes deste para a Locadora.

13.1.3. A Locadora tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. O Locatário não autoriza a Locadora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

13.1.5. A Locadora não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do Locatário, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Locadora deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos a Locadora se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Locadora deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo Locatário; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Tocantins; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao Locatário e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Lenon



13.1.9. A Locadora responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Locatário, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Locadora fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Locadora deverá notificar o Locatário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

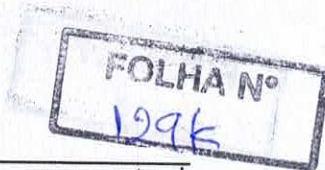
13.1.12. A Locadora se comprometerá a cooperar e a fornecer à Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, no prazo estabelecido pelo Locatário, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Locadora deverá notificar o Locatário, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Locadora; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. O Locatário terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locadora com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Locadora possui perante a LGPD e este Contrato.

13.1.15. A Locadora arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao Locatário por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Locadora, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do Locatário, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

Lenon



13.1.16. A Locadora declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo Locatário para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Locatário para execução do objeto do Contrato; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Locatário por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato sendo a servidora **LOYSLENE GONÇALVES DA SILVA inscrita no CPF: nº 050.231.971-23 nomeada como fiscal de contrato através da portaria Municipal nº 140 de 02 de agosto de 2024** expedido pela Administração Municipal conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

14.2. A servidora mencionado no item anterior é designado por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Lenon

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou Judicial, nos termos da legislação.

16.1.3. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Locatário, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Locatário, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Locadora.

16.4. A locadora reconhece os direitos do Locatário em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

16.4.1. A Locadora reconhece ainda o direito de rescisão antecipada do contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público, justificadas pela autoridade superior do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

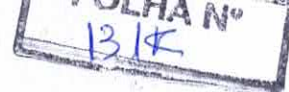
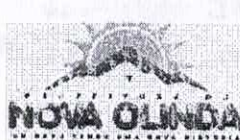
17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Locatário providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Olinda - TO e ainda no Sistema Integrado de Licitações e Contratos do TCE/TO (SICAP-LCO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Lenon



19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da Locadora de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

20.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Nova Olinda - TO, 13 de janeiro de 2025.

JESUS
EVARISTO
CARDOSO: 1743441134
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ (MF) Nº 00.001.602/0001-63
JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal
CPF nº 117.434.411-34
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JESUS
EVARISTO CARDOSO 11743441134
em 13/01/2025 10:04:10 AM
SOLUTI, Mídia v3.0U
4392817030161 - 0U
Videoconferência - OUCertificado PF
A1: CN=JESUS EVARISTO
CARDOSO, O=1743441134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.13 10:04:10-0307
Fonte PDF: Reader Version: 1.0.0.0

LEON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE

LEON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE CNPJ
PROPRIETÁRIO
LOCADOR
CPF nº 020.151.891-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Karlainy Oliveira Amorim
CPF: 063.20041199

Nome: Hugo Gualberto Olimpio
CPF: 06237804102

as partes assinam

Avenida Goiás 1254 - Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000
CNPJ: 00.001.602/0001-63